



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer nº 014/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROTOCOLIZADO SOB O Nº 191/2024, EXARADO DO V.:M.:D.: Ir.: SIGMAR EMÍLIO PASTORI FILHO, REPRESENTANTE DA LOJA ACADÊMICA MÁRIO PADULETTO, AO ORIENTE DE CATANDUVA, E MAIS 62 VV.:MM.:DD.:, QUE TEM POR OBJETIVO REGULAMENTAR A SITUAÇÃO DAS LOJAS ACADÊMICAS DO G.:O.:P.:.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar protocolizado sob o Nº 191/2024, de 6 de maio de 2024, emanado do V.:M.:D.: Ir.: Sigmar Emílio Pastori Filho e mais 62 VV.:MM.:DD.:, tem por objetivo regulamentar a situação das lojas Acadêmicas do G.:O.:P.:, pela complementação do texto do inciso IV, do Artigo 10, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista.

Trata-se de projeto de grande importância para o futuro do Grande Oriente Paulista, pois visa trazer os jovens para o seio da Ordem, facilitando a entrada destes, evitando os entraves burocráticos e ajudando, ainda, o ingresso de membros oriundos da Ordem De Molay e Lawtons.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Importante ressaltar que a Legislação do GOP não faz menção à isenção de Lojas ou obreiros, senão o Artigo 158, do Regulamento Geral, que isenta os Triângulos de “qualquer taxa, emolumentos ou contribuições para o GOP”. Também o § 2º, do Inciso I, do Artigo 10, do Regulamento Geral, isenta os Eméritos, entretanto ficando estes sujeitos à capitação para o GOP.

Todavia, autorizado pelo Artigo 38, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e, Artigo 130, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, reporta-se, esta C.:L.:J.: ao Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que determina que: “II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”, sendo certo que se a legislação maçônica não proíbe, permitido está.

A Lei em apreço visa regulamentar e dar eficácia ao § 6º, do Artigo 26, do Regulamento Geral, que determina que Lei específica regulamentará a matéria, que é a proposta da presente Lei Complementar.

O Projeto é ansiado pelos Irmãos de nossa Potência, e oferecerá a oportunidade de renovação do quadro, aproveitamento do potencial de jovens com vontade de participar, bem como promoverá crescimento à maçonaria e ao Grande Oriente Paulista, em particular.

Importante ressaltar, também, que há muito se discute sobre a situação das Lojas Acadêmicas, estabelecido no inciso IV, do Artigo 10, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, que determina, no Parágrafo 2º, do mesmo Artigo, que os requisitos para a associação seriam definidos no Regulamento Geral, no Regimento Interno e pelas Leis Internas.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Em conformidade com o artigo 44, parágrafo único e o artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

desta Comissão de Legalidade e Justiça da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, apresentam o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, da lavra do V.:M.:D.: Ir.: Sigmar Emílio Pastori Filho e mais 62 VV.:MM.:DD.:, com fundamento no inciso II, do parágrafo 3º, do Artigo 57, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, e Artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, protocolizado sob nº 191/2024, e que visa regulamentar a situação das lojas Acadêmicas do Grande Oriente Paulista, através da complementação do texto do inciso IV, do Artigo 10, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista.

As Lojas Acadêmicas, também chamadas de Lojas Universitárias, são parte de um intenso programa de modernização da Ordem e de rejuvenescimento de seu quadro. Já existem há muito tempo em outros países como Inglaterra, Irlanda, Canadá, Austrália e Estados Unidos.

O Projeto de Lei Complementar em análise dará efetividade ao inciso IV, do Artigo 10, do Estatuto Social, e manterá o Grande Oriente Paulista na sua rota incansável de busca pela melhoria contínua, que só poderá ser alcançada através do trabalho árduo desta Casa de Leis, por meio da modernização de sua legislação.

Isso posto, entende esta C.:L.:J.: estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei Complementar, em análise atende aos requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 28 de maio de 2024, da E.:V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**